



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 941/2004

CONCEDE CORREÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS.

A Câmara Municipal de Buritis, nos termos do parágrafo 5º do art. 135 da Lei Orgânica Municipal e do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Nos termos da Resolução 122/2003 que fixou como índice de correção dos agentes políticos o IGP-M, fica concedida a correção dos subsídios dos agentes políticos no percentual de 8,71%.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, considera-se agente político, o Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Vereador e Secretário Municipal.

Art.2º. A correção dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo somente entrará em vigor na data da concessão da revisão geral dos servidores do Poder Executivo.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros, para o Poder Legislativo no mês de março de 2004.

Buritis – MG, 14 de abril de 2004.


JOSE VICENTE DAMASCENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 005/2004. Autor: Marilia de Dirceu Lopes, Manoel Carneiro de Souza, Mário Rodrigues de Farias – Mesa da Câmara de Vereadores.